

D E C R E T O N° 5.588, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 1919, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI O INCENTIVO FISCAL A CULTURA E ESPORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso o artigo 87, inciso VI, e atendendo ao que dispõe o artigo 9º da Lei nº. 1919, de 21 de dezembro 2007.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMIMARES

Art. 1º O incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos, a ser concedido à pessoa física ou pessoa jurídica domiciliada no Município de Angra dos Reis, é disciplinado pela Lei no 1919, de 21 de dezembro de 2007, por este regulamento e pela normatização interna, baixada.

Art. 2º Para a eficácia e os efeitos da Legislação Municipal de Incentivo Fiscal à Cultura e ao Esporte, entende-se por:

I- PROJETO CULTURAL ESPORTIVO: Iniciativa apresentada e realizada no âmbito territorial do Município de Angra dos Reis, e que esteja em conformidade com a respectiva política municipal, especialmente no que se refere a promover estimular, preservar e preferencialmente que valorizem iniciativas locais;

II- EMPREENDEDOR: A pessoa física ou jurídica, pública ou privada, diretamente responsável pela captação de recursos para realização de projeto incentivado;

III- CONTRIBUINTE INCENTIVADOR: O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) ou do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no município de Angra dos Reis, que tenha transferido recursos para a realização de um projeto cultural e esportivo, observadas as condições estabelecidas no inciso I, através de doação ou patrocínio;

IV- DOAÇÃO: A transferência de recursos pelo incentivador para a realização de projetos culturais e esportivos sem quaisquer finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno financeiro;

V- PATROCÍNIO: A transferência de recursos pelo incentivador para a realização de projetos culturais e esportivos com finalidades, exclusivamente promocionais e institucionais de publicidade;

VI- CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO: Documento emitido pela Comissão Municipal de Incentivo a Cultura e Esporte- CMICE, para efeito de captação de recursos pelos empreendedores junto aos incentivadores, que especificará os dados relativos ao projeto incentivado e ao montante da doação ou patrocínio, bem como discriminará os recursos transferidos, a contrapartida social e demais especificações necessárias a ser usada como comprovante de aprovação perante a Secretaria Municipal de Fazenda;

VII- CERTIDÃO DE INCENTIVO FISCAL - documento emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, ao Contribuinte Incentivador titular de Certidão de Enquadramento que comprova o repasse de recursos concedido ao projeto e especificará o montante que o incentivador poderá utilizar para abater dos valores devidos a título de ISSQN e IPTU.

Parágrafo Único - Todas as Certidões de Incentivo Fiscal expedidas serão objeto de registro para controle da Secretaria de Municipal de Fazenda.

Art. 3º - A aprovação do incentivo ao projeto dependerá do atendimento ao disposto no item I do artigo 2º deste Decreto, da compatibilidade entre o projeto e o orçamento apresentado e o disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 4º - Poderão ser incentivados, atendidos os interesses da política cultural e esportiva do Município, projetos abrangidos nas seguintes áreas:

- I- música e dança;
- II- teatro e circo;
- III- cinema, fotografia e vídeo;
- IV- artes plásticas;
- V- literatura;
- VI- folclore e artesanato;
- VII- preservação e restauração do Patrimônio Histórico e Artístico;
- VIII- manutenção de Museus, Bibliotecas e Centros Culturais;
- IX- esportes amadores reconhecidos por Lei Federal;
- X- formação esportiva de base de escolinhas de iniciação para atletas;
- XI- manutenção de selecionados e equipes que representam o Município de Angra dos Reis em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional;
- XII- manutenção de atletas que disputam modalidades olímpicas e residem no Município de Angra dos Reis;
- XIII- realização de eventos esportivos que destaquem o Município de Angra dos Reis em âmbito regional, estadual, nacional e internacional;
- XIV- outras atividades que se enquadrarem aos objetivos desta Lei.

Art. 5º O contribuinte que desejar se beneficiar do Incentivo Fiscal deverá ingressar com o requerimento de interesse junto a Secretaria Municipal de Fazenda, informando em que imposto deseja usufruir do incentivo.

Parágrafo Primeiro: O contribuinte, pessoa física, poderá obter incentivo fiscal restrito ao IPTU se proprietário de imóvel no Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Segundo: O contribuinte, pessoa jurídica, que desenvolva atividades empresariais e comerciais para efeito de ISS e IPTU caso seja proprietário de imóvel no Município de Angra dos Reis.

Art. 6º Anualmente, através de decreto, será definido o valor destinado ao incentivo fiscal para o ano seguinte, de que trata de Lei 1919, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 7º O contribuinte incentivador, portador da respectiva Certidão, poderá utilizá-la para pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS e do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor de cada incidência dos tributos, desde que, os débitos não estejam inscritos na dívida ativa.

Art. 8º O contribuinte incentivador para fazer uso das deduções fiscais contidas na Lei 1919/2007, poderá dispor de 02 (dois) mecanismos de transferências de recursos, quais sejam:

PATROCÍNIO – mecanismo de investimento que permite ao contribuinte incentivador a dedução de 80% (oitenta por cento) do valor de seu bônus para usufruí-lo de forma promocional, publicitária e institucional do projeto patrocinado.

DOAÇÃO – mecanismo de investimento que permite ao contribuinte incentivador a dedução de 100% (cem por cento) do valor do seu bônus sem quaisquer finalidades, sendo-lhes vedado o uso de ações promocionais publicitárias ou de retorno institucional.

Art. 9º Para cada projeto aprovado, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e Esporte fixará uma contrapartida social destinada aos interesses do Município.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO

Art.10 Fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e Esporte – CMICE, integrada por pessoas de comprovada idoneidade cultural e esportiva, e por técnicos da administração municipal que emitirá a Certidão de Enquadramento, após averiguar e analisar o projeto no âmbito do interesse do Município e o aspecto orçamentário manifestar-se-á sobre a viabilidade do mesmo.

Art.11 A comissão será composta por 7 (sete) membros, sendo 2 (duas) pessoas de comprovada idoneidade cultural; 02 (dois) representantes da área esportiva, e 03 (três) representantes da administração municipal, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Parágrafo Primeiro:- Os membros da comissão terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

Parágrafo Segundo: Os membros da Comissão não serão remunerados, funcionando como voluntários no interesse público da produção e difusão da cultura e esporte nacional.

Parágrafo Terceiro:- Os membros da Comissão serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Quarto: - Instituída a Comissão o Regimento Interno será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias e submetido à aprovação do Prefeito Municipal e passará a vigorar a partir da data da publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Quinto:- A Comissão deliberará sobre o deferimento ou não do projeto.

Parágrafo Sexto: A Comissão será presidida pelo Presidente da Fundação Cultural de Angra dos Reis, que exercerá voto de qualidade na hipótese de empate nas decisões dos membros integrantes da Comissão.

Parágrafo Sétimo: Fica vedado aos membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e Esporte – CMICE a apresentação de projetos que visem à obtenção do incentivo de que trata a Lei 1919/2007, enquanto perdurarem os respectivos mandatos e até 02 (dois) ano após o término dos mesmos, estendendo-se, também, a seus conjugues, parentes em primeiro grau, seus sócios em empresas coligadas ou controladas pelos respectivos membros.

Parágrafo Oitavo: Nas reuniões onde forem tomadas deliberações para aprovação ou rejeição dos projetos, serão lavradas Atas onde constará a decisão pelo deferimento do pedido, com a consignação do valor incentivável.

Art. 12 O incentivo fiscal poderá ser parcial, não sendo obrigatório corresponder à totalidade do valor do projeto.

Parágrafo Único: A CMICE para estipular o montante máximo do incentivo, levará em consideração:

- a) disponibilidade de recursos captados pelo empreendedor sobre o limite estipulado anualmente pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- b) interesse público na realização do projeto, priorizando as ações que visem atingir as comunidades com menor acesso a bens culturais e esportivos.

Art.13 A CMICE, após a conclusão pela conveniência e interesse da Administração Municipal expedirá a Certidão de Enquadramento do projeto, ocasião que será lavrado o respectivo “Termo de Compromisso”.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA APROVAÇÃO DO PROJETO

Seção I Da Apresentação do Projeto

Art. 14 Os projetos serão apresentados, sob protocolo, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal e somente serão aceitos pela CMICE se contiverem pelo menos um dos objetivos culturais exigidos pelo artigo 4º deste Decreto.

Art.15 Os projetos e respectivas solicitações de aprovação para fins dos benefícios de incentivo deverão ser impressos em folhas de formato A4, sem encadernação ou espiral, podendo ser presos com colchetes, acompanhados dos documentos obrigatórios previstos neste Decreto ou em regulamento complementar.

Parágrafo Primeiro: As pastas de habilitação e analítica, mencionadas no artigo 16 deste Decreto devem ser apresentadas em duas via, para serem analisadas pela CMICE.

Parágrafo Segundo: Os projetos protocolados junto a CMICE para obtenção de autorização de captação de recursos incentivados deverão manter a mesma identidade, formatação, composição, orçamento de produção, demonstrativo das fontes de investimento e título original, acompanhado apenas da descrição adicional de sua característica particular que o habilite a ser incentivado pela Lei 1919/2007.

Art. 16- A apresentação do projeto deverá ser dividida em duas pastas:

I) Pasta de habilitação:

- a) nome do projeto;
- b) nome do empreendedor;
- c) solicitação de análise e enquadramento do projeto cultural e/ou esportivo, de acordo com o modelo definido em regulamento da CMICE.
- d) cópia do certificado de registro do Produtor na ANCINE, se se tratar de projeto audiovisual;
- e) cópia autenticada do certificado de registro do roteiro na Fundação Biblioteca Nacional se for o caso;
- f) cópia (s) autenticada (s) do contrato social ou ato constitutivo do empreendedor e última alteração contratual, registradas no órgão público competente, se pessoa jurídica e fotocópia da Carteira de Identidade, CPF e endereço, se pessoa física;
- g) cópia do RG e do CPF do representante legal do empreendedor, se pessoa jurídica;
- h) certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, estaduais e municipais
- i) comprovação de inexistência de débitos fiscais com a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis do ISSQN e IPTU, caso o Incentivador seja prestador de serviços e titular de propriedade imóvel no Município;
- l) indicação da contrapartida de reciprocidade;
- m) declaração de aceitação das exigências básicas da Lei Municipal nº. 1919/2007, para avaliação e aceitação do projeto assinada pelo empreendedor e incentivador, com termo de compromisso de observância a todos os seus termos e condições;
- n) comprovação da qualificação do empreendedor com as atividades compatíveis com o projeto apresentado.

II – Pasta Analítica:

- a) orçamento analítico do projeto, contendo ao menos:

- 1 – custos de desenvolvimento do projeto
- 2 – custos de pré-produção;

- 3 - custos de produção discriminados;
- 4- pós produção e finalização;
- 5 - despesas administrativas;
- 6 – tributos, encargos sociais, seguros e taxas;
- 7 – comercialização, quando for o caso;
- 8 - agenciamento e colocação;
- 9 – demais custos para completar o orçamento global;

Art. 17 A CMICEO poderá solicitar ao empreendedor, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários à complementação da análise do projeto, além daqueles previstos neste artigo.

Seção II

Critérios para Aprovação do Projeto

Art. 18 Para fins de motivação para a deliberação e aprovação, a CMICE ao analisar o projeto levará em consideração os seguintes fatores:

a) Primeira Fase: Habilitação

I – verificação da entrega, completude e regularidade dos documentos exigidos por este Decreto, em especial os mencionados no artigo 16º;

II - capacidade empresarial do empreendedor;

III - compatibilidade de custos do projeto com o orçamento;

IV - regularidade fiscal, tributária, previdenciária e com o FGTS, do empreendedor;

V - regularidade do empreendedor com as obrigações decorrentes da utilização de leis de incentivo fiscal e da realização de projetos incentivados.

b) Segunda Fase: Avaliação das contrapartidas e reciprocidades ao Município de Angra dos Reis;

c) Terceira Fase: Avaliação de aceitação pelo empreendedor das exigências básicas:

Art.19 O prazo para apreciação e aprovação dos projetos ofertados no protocolo será de 60 (sessenta) dias contados da data da entrada no protocolo da CMICE.

Art.20 Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores de participarem do mesmo.

Art.21 Analisada e aprovada a documentação referente ao projeto cultural e/ou esportivo e havendo disponibilidade de recursos, o empreendedor será convocado a firmar o “Termo de Compromisso”.

Seção III

Do Termo de Compromisso

Art.22 O Termo de Compromisso é o instrumento jurídico firmado entre as partes e dele, dentre outros compromissos, deverá constar:

I – a obrigatoriedade do empreendedor em realizar o projeto integralmente, como aprovado pela CMICE, obrigando-se a iniciá-lo em até 60 (sessenta) dias após o primeiro repasse do valor pelo contribuinte incentivador;

II- a obrigatoriedade do empreendedor de prestar contas dos valores recebidos, na forma prevista neste Decreto;

III- que o empreendedor manterá em seu nome conta bancária exclusiva, destinada a receber os valores em pecúnia repassados pelo incentivador;

IV- informar o número da conta corrente bancária para depósito;

V- a proibição de utilizar os valores recebidos para:

a) custear despesas que não constem do orçamento aprovado, exceto se previamente autorizado pela CMICE;

b) realizar despesas antes de aprovado o projeto;

c) remunerar, a qualquer título, o contribuinte incentivador do projeto;

VI- a proibição de substituir ou alterar qualquer ordem no objeto do projeto, exceto se autorizado pela CMICE, desde que devidamente justificado.

Art.23 Constará, ainda, do Termo de Compromisso:

I- qualificação do empreendedor e a identificação do projeto;

II- data de expedição da Certidão de Enquadramento e respectivo prazo;

III- valor do incentivo autorizado;

IV- contrapartida social;

V- dados relativos à destinação do projeto;

VI- identificação dos recursos próprios, quando for o caso;

VII- obrigatoriedade de fazer constar do material de divulgação referência a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e a Lei de Incentivo a Cultura e Esporte, na forma apontada no artigo 51.

CAPÍTULO IV

DAS CERTIDÕES DE INCENTIVO FISCAL

Art.24 A Secretaria Municipal de Fazenda criará conta especial de destinação dos recursos e anotará o limite do incentivo anual relativa a cada exercício para fins de cumprimento das leis aplicáveis ao orçamento e responsabilidade fiscal na forma do parágrafo 6º, do artigo 1º da Lei Municipal nº.1919, 21 de dezembro de 2007.

Art.25 A Secretaria Municipal de Fazenda expedirá as normas relativas à operacionalização pelo Incentivador: pessoa física ou jurídica, contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -

IPTU, do Município de Angra dos Reis, concernente a transferência de recursos, para a realização de projeto cultural e/ou esportivo beneficiado.

Art.26 Após a assinatura do Termo de Compromisso será expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda o Certidão de Incentivo Fiscal, que terá validade de 12 (doze) meses contada da data de sua emissão e conterà o seguinte:

- I- qualificação do empreendedor e incentivador;
- II- indicação dos dados relativos ao projeto incentivado;
- III- especificação dos valores e dos prazos para efetivação das transferências dos recursos para a conta vinculada ao projeto;
- IV- especificação dos recursos transferidos
- V- autorização para deduzir mensalmente do ISSQN e IPTU devido.

Parágrafo Primeiro: Estando o contribuinte em situação regular, a SMF emitirá a Certidão de Incentivo Fiscal.

Parágrafo Segundo: O contribuinte em situação irregular será informado das infrações que o impedem de participar do projeto.

Parágrafo Terceiro: Regularizando sua situação, o contribuinte receberá o documento de que trata o § 1º.

Art. 27 O início do recolhimento constante da Certidão de Incentivo Fiscal será de, no máximo, 02 (dois) anos após a emissão.

Art. 28 O cálculo das deduções do ISSQN e do IPTU será realizado pelo próprio contribuinte, sujeitando-se a posterior homologação do fisco.

Art. 29 A entrega da Certidão de Incentivo Fiscal será condicionada à comprovação do repasse dos valores pelo incentivador ao empreendedor, devendo, também, atestar o repasse no corpo da respectiva Certidão.

Parágrafo Único: Se os valores forem repassados em parcelas, cada uma fará jus a uma Certidão de Incentivo Fiscal, emitido na data prevista para o repasse.

Art. 30 A Secretaria Municipal de Fazenda editará no prazo de 60(sessenta) dias o Regulamento próprio que incluirá o “modelo da certidão de Incentivo Fiscal” que passará a ter vigência a partir da publicação no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

CAPÍTULO V

DA ABERTURA DA CONTA CORRENTE

Art. 31 A Secretaria Municipal de Fazenda, após o recebimento da Certidão de Enquadramento e uma via do “Termo de Compromisso”, expedirá em 10 (dez) dias úteis, a Certidão de Incentivo Fiscal e a autorização para abertura de conta corrente em banco oficial no Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Primeiro: A conta corrente a que alude o *caput* desta cláusula é restrita aos recursos percebidos como incentivo fiscal, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros valores.

Parágrafo Segundo: Poderá o empreendedor aplicar no mercado financeiro os recursos da conta vinculada pelo tempo estritamente necessário à organização e implantação do projeto.

Parágrafo Terceiro: Os recursos percebidos pelo empreendedor, enquanto não forem utilizados, deverão ser aplicados na mesma conta corrente.

Parágrafo Quarto: O empreendedor somente poderá movimentar a conta vinculada, após a transferência dos recursos que garantam pelo menos 20% (vinte por cento) do valor aprovado para a realização do projeto.

Parágrafo Quinto - Os rendimentos financeiros creditados na conta vinculada deverão ser utilizados na execução do projeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para o projeto.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS

Art. 32 Fica o Empreendedor obrigado a comprovar a completa realização do projeto financiado, na forma proporcional do recursos captados, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da Certidão de Incentivo Fiscal.

Parágrafo Único: Os pedidos de renovação das Certidões de Enquadramento deverão ser apresentados antes do término de sua validade. A COMISSÃO analisará o pedido em função das disponibilidades de recursos a serem transferidos e da capacidade de captação do Empreendedor.

Art.33 As Certidões de Enquadramento não procuradas no prazo de 30 (trinta) dias serão automaticamente canceladas.

Art.34- Prazo 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro repasse pelo contribuinte incentivador, para o empreendedor iniciar o projeto incentivado.

Art.35 As Certidões de Enquadramento, para efeito de captação de recursos, terão validade de 12 (doze meses), contados da data de sua expedição.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.36 O Produtor fica obrigado à prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento previsto para o projeto.

Art. 37 Acompanhará a prestação de contas, obrigatoriamente, 03 (três) exemplares de todos os produtos e/ou materiais resultantes dos projetos incentivados, bem como materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição que, após conferidos, serão arquivados na pasta dos respectivos projetos.

Art.38 As contas deverão ser apresentadas através dos seguintes documentos:

- I - relatório de cumprimento do objeto;
- II - demonstrativo de recursos aprovados x recursos captados;
- III - demonstrativo do orçamento aprovado x orçamento executado;
- IV - demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- V- relação de pagamentos;
- VI - conciliação bancária;
- VII - comprovante de encerramento das contas-correntes de captação e de movimentação dos recursos incentivados;
- VIII - comprovante do recolhimento do saldo das contas correntes de captação e de movimentação de recursos à Secretaria Municipal de Fazenda quando houver;
- IX - extrato das contas bancárias específicas do projeto, compreendendo o período de recebimento da 1º parcela até o último pagamento;
- X - comprovante do cumprimento das contrapartidas exigidas pelo “Termo de Compromisso”.

Art.39 O empreendedor deverá possuir controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como ter os comprovantes e documentos originais, em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação das contas.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais que comprovem as despesas realizadas pelo empreendedor deverão ser emitidos em seu nome e devidamente identificados com o título do projeto incentivado, revestidos das formalidades legais, numerados seqüencialmente, em ordem cronológica e classificado com o número dos itens macros do orçamento a que se relacionar a despesa.

Parágrafo Segundo - Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior a data da aprovação do projeto incentivado.

Parágrafo Terceiro - A contabilidade do projeto deverá ser organizada segundo as práticas gerais usuais aceitas no Brasil, sempre certificadas por profissional capacitado e com registro válido no órgão regulamentador da profissão.

Art. 40 A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada pela CMICE, sendo que o Certificado de Regularidade será emitido pela Controladoria Geral do Município

Art. 41 Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada, e exauridas todas as providências cabíveis, aplicar-se-á o procedimento previsto no parágrafo 2º do artigo 43 deste Decreto.

Parágrafo Primeiro - Não será aprovada a prestação de contas em qualquer hipótese em que ocorrer:

- I - a não execução total do objeto pactuado;

II - o atendimento parcial dos objetivos avençados;

III - desvio de finalidade;

IV - impugnação de despesas;

V - o não cumprimento das contrapartidas;

VI - a não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto do projeto.

Parágrafo Segundo - Da decisão da não aprovação da prestação de contas, cabe pedido de reconsideração, com efeito devolutivo, ao Prefeito Municipal.

Art. 42 Com o transcurso dos prazos estabelecidos no art. 36 deste Decreto, a Controladoria-Geral do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, adotará o seguinte procedimento:

a) abrirá Tomada de Contas para apurar responsabilidades;

b) preparará, atualizará e qualificará o valor do Demonstrativo Financeiro do Débito do empreendedor,

c) encaminhará à Procuradoria Geral do Município que tomará as medidas judiciais cabíveis para o ressarcimento aos cofres do Município dos valores constantes do Demonstrativo Financeiro do Débito do empreendedor e/ou incentivador.

d) determinará a inclusão do nome dos responsáveis no registro do rol de devedores do Município juntamente com os valores do Demonstrativo Financeiro de Débito e todos os seus acréscimos.

Parágrafo Único: Até que sejam sanadas as irregularidades, o empreendedor fica impedido de ter projetos aprovados.

CAPÍTULO XIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 43 A CMICE aplicará ao incentivador, seus sócios ou administradores, bem como aos empreendedores responsáveis pela captação e destinação de recursos de incentivo e pelos responsáveis pela movimentação dos recursos e prestações de contas, as multas e sanções previstas em Lei e regulamentadas por este Decreto.

Parágrafo Primeiro - Quando o empreendedor, sócio, administrador, ou incentivador, ou o efetivo responsável for considerado em débito consistente na não aplicação dos recursos no projeto, mediante fraude ou dolo, lhe será aplicado multa de 10 (dez) vezes o valor do incentivo sem prejuízo de outras sanções cíveis, penais ou tributárias, conforme previsto na Lei.

Parágrafo Segundo – Pelo descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto será aplicada uma multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do projeto, sem prejuízo de outras sanções, quer cíveis, penais ou tributárias.

Art. 44 A pessoa física ou jurídica que infringir ao disposto nesta Lei ou regulamento ficará impedida de protocolar requerimento de aprovação de projeto de incentivo fiscal, pelo prazo

de 05(cinco) anos, contados da decisão final que o julgar em débito, ou lhe aplicar sanção por infração.

Art. 45 O produto da arrecadação com a cobrança da multa e demais encargos, deverão ser efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da Notificação do fato ao empreendedor.

Artigo 46 O resultado da apuração de débitos e seus acréscimos, obtido em descumprimento das obrigações ou prestação ou tomada de contas, será inscrito na dívida ativa do Município e cobrado por execução fiscal, na forma da lei.

Artigo 47 Da decisão da CMICE da aplicação da multa, caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48 O valor do incentivo à cultura no Município de Angra dos Reis será de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para cada projeto, corrigido anualmente pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Artigo 49 Fica delegado à CMICE expedir as normas de fiscalização do exato cumprimento das obrigações assumidas pelo Empreendedor dos projetos culturais e/ou esportivos beneficiados, nos termos da Lei Municipal nº. 1919, de 21 de dezembro de 2007;

Art. 50 Fica limitado em 10% (dez) por cento o valor máximo a ser repassado para fins de elaboração do projeto, captação de recursos e prestação de contas, 20% (vinte por cento) para fins de despesas com mídia e 10% (dez por cento) para custear despesas administrativas, calculados sobre o valor aprovado para o projeto.

Parágrafo Primeiro: Os gastos referidos neste artigo deverão estar discriminados no projeto e comprovados na prestação de contas.

Parágrafo segundo: Somente serão aceitas as prestações de contas relativas aos serviços discriminados neste artigo, quando referentes a profissionais, empresas e cidadãos devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art.51 O empreendedor deverá fazer constar em todo o material de divulgação das mesmas, referência explícita à Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e à Lei de Incentivo a Cultura e Esporte, cujo texto e a logomarca definida pela CMICE será entregue quando da assinatura do Termo de Compromisso e entrega da Certidão de Enquadramento

Art.52 O empreendedor fica obrigado a veicular no início de shows, espetáculos e apresentações de projetos incentivados mensagem sonora, cujo áudio ou vídeo será entregue pela CMICE.

Art.53 Fica também estabelecido que em espaços culturais construídos, conservados ou mantidos através de incentivo fiscal de que trata a lei nº. 1919/2007, é obrigatória a instalação de placa com referência explícita à Prefeitura municipal de Angra dos Reis, em local visível, assim como a veiculação de mensagem sonora antecedendo os eventos ali realizados, cujo áudio e/ou vídeo será fornecido pela CMICE.

Art. 54 Os casos omissos e as excepcionalidades referentes a este Decreto, serão decididos pela CMICE e pelas Secretarias Municipais envolvidas.

Artigo 55 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito